



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 98, DE 28 DE JANEIRO DE 1.993

DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O povo de Itaú de Minas(MG), através de seus representantes decreta e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu no me, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores municipais, no percentual de 85% (Oitenta e cinco por cento).

Parágrafo Único - O Percentual descrito no caput deste artigo será aplicado da seguinte forma: 60% (Sessenta por cento) incidirá sobre as tabelas dos vencimentos do mês de Dezembro de / 1.992, e, 25% (Vinte e cinco por cento) sobre as tabelas do mês de Janeiro de 1.993.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 28 de Janeiro de 1.993.



CLÉZIO ANTÔNIO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

